



**ASACD**

**ESTATUTO**

**2022**

Edição revisada e atualizada com as alterações da AGE de 7/2/2022.



Associação dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Câmara dos Deputados — ASA-CD  
Fundada em 5 de novembro de 1991  
SGAS 610, Conjunto C, Módulo 70, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70200-700

Diretoria e Conselho Fiscal — Gestão 2020/22

Presidente

Maria Elisa Siqueira de Oliveira

Vice-Presidência

Conceição José Macêdo Vera  
Lúcia Chaves  
Maria do Amparo Bezerra da Silva

Diretoria de Secretaria

Luzia de Almeida P. Kirjner  
Elba Machado Veloso  
Ângela da Cunha Barbosa

Diretoria Financeira

Rômulo Lima Câmara  
João Alencar Dantas  
Luiz Antônio Batista Machado

Conselho Fiscal

Roberto de Medeiros Guimarães  
José Gomes Ferreira  
Agostinho Rocha Ferreira

Suplentes

Waldelei Cassemiro da Silva  
Magnólia Maria de Figueiredo Vicente  
Alvarina Pereira Vieira

Administração

Fernando Rodrigues de Barros Holanda  
Ingrid Torres Alves  
Jaqueline Maria dos Santos

Maria Clarice Maia do Nascimento  
Sara Silva Damasceno  
Tanívia Pinheiro Timbó

A849e  
2022

Associação dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Câmara dos Deputados (ASA-CD)  
Estatuto / Associação dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Câmara dos Deputados. — Brasília: Ed. do Autor, 2022.  
16 p. ; 21 cm.

“Estatuto vigente com as alterações aprovadas na AGE de 7/2/2022.”

1. Estatuto, 2022. I. Título.

CDU 347.471(81)-057.75“2022”



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	1
Da Organização e seus fins .....	1
CAPÍTULO II.....	2
Dos Direitos e Deveres dos Associados .....	2
CAPÍTULO III.....	2
Das Penalidades e Recursos.....	2
CAPÍTULO IV.....	3
Das Assembleias .....	3
CAPÍTULO V.....	5
Da Diretoria e do Conselho Fiscal.....	5
CAPÍTULO VI.....	6
Das Atribuições dos Membros da Diretoria.....	6
CAPÍTULO VII.....	8
Das Fontes de Recursos e Patrimônio .....	8
CAPÍTULO VIII.....	8
Das Eleições .....	8
CAPÍTULO IX.....	10
Da Reforma do Estatuto .....	10
CAPÍTULO X.....	10
Das Disposições Gerais .....	10
ALTERAÇÕES .....	12

# Capítulo I

## Da Organização e seus fins

Art. 1.º - A Associação dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Câmara dos Deputados — ASA-CD, com sede e foro na cidade Brasília-DF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sem cunho político partidário, tem por finalidade representar seus associados, servidores aposentados e pensionistas daquela Casa do Congresso Nacional.

Art. 2.º - A Associação tem por objetivos:

- a) Defender os interesses coletivos dos associados;
- b) promover integração sociocultural de seus associados;
- c) prestar assessoramento em questões legislativas e administrativas a órgãos do Poder Legislativo, através de convênios;
- d) promover programas destinados ao desenvolvimento de atividades de caráter assistencial, em convênios com órgãos governamentais ou não, com vista à capacitação profissional remunerada, inclusive de adolescentes, e seus melhor aproveitamento na sociedade;
- e) promover e administrar programas de assistência social dirigidos ao associado idoso ou dependente, mediante convênios, ou não, com órgãos governamentais e privados.

Art. 3.º - A Associação será representada, em juízo ou fora dele, por seu Presidente ou substitutos legais, ou, ainda, por intermédio de procuradores designados por meio próprio.

Art. 4.º - É ilimitado o tempo de duração da Associação que só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral expressamente convocada para este fim.

§ 1.º A deliberação só será válida se aprovada por de dois terços da totalidade dos associados quites na data da convocação.

§ 2.º No caso de dissolução, o patrimônio da Associação será revertido em favor de entidade congênere.

Art. 5.º - A Associação é integrada por associados classificados conforme as categorias seguintes:

I - Efetivo: o servidor aposentado e o pensionista vinculado à Câmara dos Deputados, constantes da relação fornecida pelo órgão competente e que manifeste, por escrito, seu desejo de integrar a Associação;

II - Provisório: o servidor da Câmara dos Deputados, ainda na atividade, que conte com mais de 30 anos de serviço, se do sexo masculino, ou mais de 25 se do sexo feminino;

III - Benemérito: a personalidade que, no exercício de suas atividades e a critério da Diretoria, mereça tal reconhecimento pela relevância dos serviços prestados;

IV - Honorário: a personalidade que se tenha destacado na vida pública e cuja atuação, presente ou passada, demonstre de modo inequívoco seu estreito vínculo com o Legislativo em geral e, em especial, com a ASA-CD, seus membros e seus objetivos;

V - *Revogado*.

§1º Os títulos de associado Benemérito e Honorário serão concedidos mediante proposta aprovada pela Diretoria da Associação.

§2º *Revogado*.

## Capítulo II

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6.º - São direitos dos associados:

- a) Gozar dos benefícios instituídos;
- b) votar e ser votado;
- c) requerer à Diretoria sua exclusão do quadro de associados;
- d) requerer ou representar por escrito contra infração estatutária, perante a Diretoria, cabendo recurso da decisão desta para a Assembleia Geral no prazo de 10 dias;
- e) solicitar, por escrito, qualquer informação sobre interesse social;
- f) propor à Associação medidas que julgar convenientes, em prol dos direitos dos associados;
- e) pedir a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto, mediante requerimento fundamentado;
- h) recorrer, na forma estatutária, de atos da Diretoria.

Art. 7.º - São deveres dos Associados:

- a) pagar as contribuições devidas;
- b) cumprir o presente Estatuto, regimento interno, regulamentos e decisões das Assembleias, Diretoria e Presidência.

Art. 8.º - Aprovada a proposta de admissão, ficará o associado obrigado ao pagamento da mensalidade e ao valor correspondente à expedição da Carteira Social, bem como a outras contribuições que venham a ser fixadas.

## Capítulo III

### Das Penalidades e Recursos

Art. 9.º - O associado que infringir os dispositivos deste Estatuto será passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) suspensão por até 30 dias;
- c) eliminação do Quadro Social.

§1.º A pena de suspensão importará em perda dos direitos sociais durante a vigência da penalidade.

§2.º A pena de eliminação determinará a exclusão do associado do Quadro Social e a perda de seus direitos.

Art. 10 - Será suspenso o associado que:

- a) Provocar tumulto nas Assembleias;
- b) intencionalmente causar danos ao patrimônio da Associação, independentemente das indenizações correspondentes e das ações judiciais cabíveis;
- c) provocar ofensas físicas a quem quer que seja, ou atentar contra a moral dentro das dependências da Associação ou em reuniões por ela promovidas;
- d) der publicidade a assuntos reservados da Associação.

Art. 11 - Será passível de eliminação o associado que deixar de pagar as mensalidades durante 6 meses consecutivos; negar-se a ressarcir qualquer dano praticado contra o patrimônio da Associação, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 12 - Poderá também ser eliminado o associado que praticar atos previstos na letra "c" do artigo 10 ou sofrer por duas vezes a pena de suspensão.

Art. 13 - As penalidades serão aplicadas pelo Presidente, cabendo recurso para a Diretoria, no prazo de 10 dias, contados a partir da entrega da comunicação através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

§1.º Não se manifestando a Diretoria no prazo de 15 dias ou negada a reconsideração do ato, poderá o associado, dentro de 10 dias úteis, recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral em petição fundamentada.

§2.º O recurso deverá ser apreciado na primeira reunião da Assembleia Geral, após sua interposição ou em outra a realizar-se no máximo 30 dias depois; considerar-se-á deferido o recurso que, sem motivo justificado, não for decidido nessa última reunião.

Art. 14 - Terá efeito suspensivo o recurso interposto no período de 30 dias anteriores à eleição.

## Capítulo IV

### Das Assembleias

Art. 15 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos e provisórios em dia com suas obrigações e reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.



Parágrafo único - Os associados especificados no caput deste artigo poderão votar, serem votados ou representados por outro associado, mediante procuração com poderes específicos, observadas as seguintes condições:

I - Na eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal o procurador só poderá representar um associado;

II - é vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como aos candidatos a qualquer cargo eletivo, serem constituídos procuradores;

III - é permitido o voto por correspondência ao associado residente fora do Distrito Federal, conforme instruções a serem expedidas em Ato Normativo da Diretoria a ser divulgado juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente em fevereiro de cada ano e realizada em dia útil do mês de março, nos seguintes casos:

I - Anualmente, para:

a) Leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal relativos à gestão do ano anterior;

b) apreciação, discussão e votação das contas do exercício findo;

c) apreciação, discussão e votação do orçamento da Receita e Despesa do exercício;

d) deliberação sobre reajuste da contribuição mensal dos associados.

II - ao término do mandato, além as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso anterior, será incluída na pauta a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato seguinte.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente sempre que se fizer necessária, por sua iniciativa ou, através de petição fundamentada, a requerimento da Diretoria, do Conselho fiscal ou de um décimo de associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º Quando a requerimento da Diretoria ou Conselho Fiscal, o Presidente se obriga a fazer a convocação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da entrada da proposta, e não o fazendo, a Diretoria se obriga a fazê-lo.

§2º Quando a requerimento do Conselho Fiscal, seu Presidente se obriga a fazê-lo, se o Presidente da ASA-CD não o fizer.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária só pode deliberar sobre matéria que tenha determinado sua convocação, cuja pauta será divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no Edital de Convocação.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal no âmbito de suas competências e prerrogativas só poderá ter início, em primeira convocação, com a presença de no mínimo um décimo dos associados, ou, em segunda convocação, com o intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 20 - Para a abertura dos trabalhos de Assembleia Geral Extraordinária convocada por um décimo de associados, será necessária a presença de, no mínimo, metade mais um dos signatários, e para a votação da matéria objeto da convocação, o quórum exigido será de metade mais um dos signatários presentes.

Parágrafo único - Quando a convocação não alcançar o quórum exigido, a Assembleia Geral Extraordinária será cancelada e não poderá mais ser convocada para o mesmo fim no mesmo mandato.

## Capítulo V

### Da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 21 - A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, com início em primeiro de abril do ano em que foi realizada a eleição, compondo-se de um Presidente, três Vice-Presidentes, três Diretores de Secretaria e três Diretores Financeiros, competindo-lhes:

- a) Dirigir a Associação, controlando suas atividades;
- b) propor regulamentos, submetendo-os a apreciação da Assembleia, quando for o caso;
- c) propor as reformas estatutárias que julgar necessárias;
- d) julgar faltas e recursos, bem como impor penalidades;
- e) editar atos;
- f) autorizar a celebração de convênios e contratos, inclusive os de aplicações financeiras em estabelecimentos creditícios oficiais, ou em parceria com Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Poder Legislativo Federal, vedadas as aplicações em mercado de risco;
- g) autorizar despesas, desde que não comprometam o patrimônio da Associação;
- h) decidir sobre casos omissos;
- i) propor, juntamente com o Conselho Fiscal, o orçamento financeiro;
- j) apresentar para apreciação da Assembleia Geral o relatório anual e o demonstrativo de resultados do exercício findo a ser publicado para conhecimento dos associados.

§1.º A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, com a presença mínima de 4 titulares;

§2.º O registro de candidaturas e respectivas chapas será feito entre os dias 15 (quinze) e 23 (vinte três) de fevereiro do ano da eleição e a homologação ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, observando as disposições dos artigos 21, alínea “e” e 30, §1.º.

§3.º Os cargos da presidência, das diretorias e do Conselho Fiscal, obedecendo à titularidade e à ordem hierárquica, serão ocupados, sucessiva e imediatamente, pelos respectivos substitutos.

§4.º Esgotada a possibilidade de sucessão prevista no parágrafo anterior, serão realizadas novas eleições se faltar mais da metade do mandato e, se menos, os cargos poderão ser preenchidos pela Diretoria.

§5.º Poderão ser criados 4 (quatro) cargos de Diretor e 4 (quatro) cargos de Vice-Diretor, não remunerados, indicados pela Diretoria, e nomeados pelo Presidente, com atribuições específicas definidas em Regimento Interno ou m ato próprio.

Art. 22 - O Conselho Fiscal, com 3 membros, eleitos com a Diretoria dentre os associados em pleno gozo de seus direitos e para o mesmo período, terá 3 suplentes, também eleitos. Um dos titulares deverá ser eleito seu Presidente, que indicará o Diretor de Secretaria.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e a ele compete:

- a) Fiscalizar a escrituração da Associação emitindo parecer sobre despesas, balancetes, contas e documentos, apresentando à Diretoria relatórios periódicos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e de normas em vigor;
- c) convocar imediatamente Assembleia Geral Extraordinária sempre que apurar irregularidades cometidas por membro da Diretoria no desempenho dos eu mandato, sendo a reunião presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto.

§1.º O Conselho se reunirá com a maioria de seus membros. Os suplentes serão convocados no impedimento dos titulares.

§2.º Qualquer decisão só poderá ser tomada com a presença de pelo menos um titular.

Art. 24 - O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que faltar, sem justa causa, a 3 reuniões consecutivas será considerado renunciante ao mandato. Será, também, considerado renunciante o que, sem motivo justificado, não assumir as funções na data marcada para tal fim ou nos 30 dias seguintes.

## Capítulo VI

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 25 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação na forma deste Estatuto;
- b) presidir as Assembleias nos termos aqui fixados;
- c) convocar Assembleias quando necessário;
- d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) revogado;
- f) assinar expedientes e ordenar medidas que dependem de sua autorização;
- g) assinar e rubricar com o Diretor Financeiro, balanços livros e documentos que envolvam receitas e despesas;

- h) ordenar despesas nos limites autorizados pela Assembleia;
- i) firmar convênios e contratos;
- j) realizar com o Diretor Financeiro, ad referendum da Diretoria, as operações financeiras previstas na alínea “f” do artigo 21;
- k) assinar cheques e movimentar contas bancárias com o Diretor Financeiro;
- l) prestar informações ou disso encarregar um Diretor de Secretaria;
- m) estabelecer as pautas das reuniões;
- n) designar associados ou comissões para representar a Associação;
- o) designar relatores para os processos;
- p) delegar competências;
- q) outorgar mandatos, sempre que exigirem os interesses da Associação.

Art. 26 - Os Vice-Presidentes, além das atribuições que o Presidente delegar, o substituirão pela ordem, sempre que se fizer necessário.

Art. 27 - Compete ao 1.º Diretor de Secretaria, além de outras tarefas que lhes sejam deferidas:

- a) Redigir e controlar a correspondência da Associação;
- b) secretariar reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- c) lavrar atas, promover a sua leitura e a dos expedientes, nas reuniões;
- d) assinar certidões, atestados e declarações;
- e) prestar informações;
- f) convocar reuniões quando autorizado pelo Presidente;
- g) ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- h) encaminhar ao Presidente o expediente sujeito a sua apreciação;
- i) apresentar relatório das atividades da Secretaria;
- j) substituir o Presidente na falta de um Vice-Presidente.

Art. 28 - Compete ao 1.º Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade os bens e haveres da Associação;
- b) promover a escrita e contabilização da receita e da despesa;
- c) passar recibos;
- d) efetuar pagamentos devidamente autorizados e mediante recibo;

- e) recolher, em 3 dias úteis, a entidades bancárias autorizadas, em nome da Associação, importâncias recebidas a qualquer título;
- f) retirar, com o Presidente, quantias que se fizerem necessárias;
- g) assinar cheques, movimentar contas bancárias e realizar aplicações financeiras com o Presidente.
- h) rubricar documentos relativos à Receita e à Despesa;
- i) arquivar toda a documentação que se fizer necessária;
- k) prestar informações aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- l) dar cumprimento a ordens de pagamento.

§1.º O 1.º Diretor Financeiro poderá delegar competência aos outros 2 Diretores Financeiros.

§2.º Na hipótese de o Diretor Financeiro não preencher as condições legais para assinaturas de balanço e balancetes, a Diretoria designará contador para esse fim, de preferência entre os associados.

## Capítulo VII

### Das Fontes de Recursos e Patrimônio

Art. 29 - As fontes de recursos para sua manutenção serão advindas de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) receitas de convênios e aluguéis;
- c) arrendamento de espaços físicos, contratos de terceirização e atividades sociais e desportivas programadas;
- d) outras rendas, a qualquer título.

Parágrafo único - O patrimônio social constitui-se também por bens de qualquer natureza, pertencentes à Associação.

## Capítulo VIII

### Das Eleições

Art. 30 - Até o dia 20 de março do último ano do mandato será realizada a eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

§1º Até o dia 5 de fevereiro a Diretoria expedirá Ato Normativo sobre o processo eleitoral e nomeará, em ato específico, uma comissão composta por 3 membros, para condução do processo.

§2º O registro de candidaturas e respectivas chapas será feito entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de fevereiro do ano da eleição e a homologação ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis.

~~§3º A reeleição para o mesmo cargo será permitida por uma única vez. (Revogado)~~

Art. 31 - Considerar-se-á impedido de registro de candidatura o associado que:

a) Enquadre-se nos princípios constantes da Lei Complementar n.º 135/2010, eliminada a exigência de condenação por órgão colegiado do Poder Judiciário;

b) tenha menos de um ano de filiação ou refiliação;

c) não apresentou, na época própria, suas prestações de contas nesta associação ou em outras de que fora responsável, ou mesmo que não as tenham sido aprovadas em assembleia, como em outras instituições públicas.

d) esteja interdito pela Justiça para a administração de bens e direitos;

e) responda a processo judicial relativo a assuntos administrativos e financeiros;

f) não estiver com suas obrigações estatutárias quitadas;

g) tiver sido destituído de mandato nos últimos 4 anos anteriores por assembleia ou pela Justiça;

h) tenha sido condenado por órgão judicial colegiado, desde a sentença até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, por crimes contra associações e entidades sindicais.

Art. 32 - Após apreciação do relatório final da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, a Assembleia, então reunida, escolherá o associado que presidirá os trabalhos eleitorais, cabendo a este designar 2 Secretários e 2 Escrutinadores.

Art. 33 - Cada associado se identificará ao Presidente, lançando a sua assinatura em livro próprio e depositando o seu voto na urna.

Art. 34 - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Assembleia determinará a abertura de urna. O número de votos deverá coincidir com o número de votantes. Após este procedimento cada voto apurado será lido em voz alta para conhecimento dos associados presentes.

Art. 35 - O Presidente da Assembleia proclamará o resultado e convocará os eleitos para a solenidade de posse que se realizará no dia 1.º de abril, início da gestão, sendo lavrada ata, que será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

Art. 36 - A relação dos associados com direito a voto será disponibilizada na Secretaria em até 10 dias antes da eleição.

Art. 37 - No recinto da eleição não será permitida qualquer propaganda.

Art. 38 - Os votos rasurados não serão considerados.

Art. 39 - No caso de vacância na primeira metade do mandato, nova eleição deverá ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A Diretoria e o Conselho Fiscal, em sessão conjunta expressamente convocada, proverão qualquer vaga fora da situação referida neste artigo.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ressalvada a hipótese de imediato recurso para a Assembleia reunida.

## Capítulo IX

### Da Reforma do Estatuto

Art. 41- O Estatuto poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1.º Quando a iniciativa for de um terço dos associados, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias úteis.

§2.º Para abertura dos trabalho de Assembleia Geral Extraordinária convocada por um terço de associados, será necessária a presença de, no mínimo, metade mais um dos signatários, e para a votação da matéria objeto da convocação, o quórum exigido será de metade mais um dos signatários presentes.

§3.º Quando a convocação não alcançar o quórum exigido, a Assembleia Geral Extraordinária será cancelada e não poderá mais ser convocada para o mesmo fim no mesmo mandato.

## Capítulo X

### Das Disposições Gerais

Art. 42 - O associado não poderá alegar desconhecimento de qualquer dispositivo deste Estatuto.

Art. 43 - A Associação, de acordo com o seu estado financeiro, poderá criar benefícios, serviços ou ampliar os já existentes, mediante decisão da Diretoria.

Art. 44 - É vedado à Associação filiar-se a entidade de classe e organizações políticas de qualquer natureza.

Art. 45 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão o mandato em caráter gratuito.

Art. 46 - A contribuição mensal do associado poderá ser reajustada, obedecido ao disposto na alínea “d”, do inciso I, do Art. 16.

Art. 47 - Os associados não responderão subsidiariamente por obrigações assumidas pela Associação.

Art. 48 - Ficam homologadas as correções procedidas neste Estatuto decorrentes de erro de digitação ou visando a sua adequação ao acordo ortográfico vigente.

Art. 50 - Revogado.

Art. 51 - É vedada a contratação de cônjuges ou parentes de até terceiro grau de Diretores e Conselheiros, com ou sem vínculo empregatício.

Parágrafo único - A restrição contida no caput aplica-se na contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que possuam em sua composição cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Art. 52 - Este Estatuto com as alterações e correções aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária entra em vigor após registro em cartório.

Brasília, DF, 7 de fevereiro de 2022.



# Alterações

- 1) AGE, 31/5/1994.
- 2) AGE, 19/7/1996.
- 3) AGE, 27/6/1997.
- 4) AGE, 18/12/1998.
- 5) AGE, 21/12/2001: art. 21, alínea “f” e §5.º; art. 25, alínea “j”.
- 6) AGE, 15 e 16/12/2004: art. 5.º inc. V; art. 20, parágrafo único; art. 29 (alterações para ajustar o Estatuto ao novo Código Civil).
- 7) AGE, 25/3/2006: exclui o parágrafo único do art. 20, de acordo com a Lei 11.127/05, do Código Civil.
- 8) AGE, 28/5/2010: arts. 1.º, 2.º, 5.º; art. 6.º, alínea “c”; art. 9.º, alíneas “a” e “b”; arts. 11, 15, 16, 17, 19, 20; art. 21, caput, alíneas “i” e “j”, §§4.º e 5.º; art. 25, alíneas “c”, “d” e “e”; art. 26; art. 29, alíneas “b”, “c” e “d” e parágrafo único; arts. 30, 31, 34, 35 e 36; art. 41, parágrafo único; arts. 46, 49 e 50.
- 9) AGE, 25/10/2013: art. 16, inc. II; art. 21, §§3.º e 4.º; art. 30; art. 31, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”; arts. 51 e 52.
- 10) AGE, 13/3/2015: art. 2.º, alínea “e”; art. 17, §§1.º e 2.º; arts. 18, 19, 20; art. 20, parágrafo único; art. 21, alíneas “b” e “c”, §§ 3.º, 4.º e 5.º; art. 23, alínea “c”; art. 30, §2.º; art. 41, §§2.º e 3.º; arts. 46 e 52.
- 11) AGE, 8/2/2018, arts. 19 e 21; art. 30, §2.º.
- 12) AGE, 28/1/2020, arts. 5.º, inc. V e §2.º, art. 52.
- 13) AGE, 7/2/2022, art. 30, §3.º (revogado).